



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA EDUCATIVA PROJETO VIDA MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica o Município de São Gotardo autorizado a doar à Associação Beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor, área de terreno de sua propriedade, medindo 3.275,77m<sup>2</sup>, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 24.790 a seguir descrita: **Pela frente**, com a Rua Graciano Ribeiro, em 10,35m; **Pela direita**, com a Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 97,79m; **Pela esquerda**, com a Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 43,88m, volvendo-se a direita, por mais 52,32m, volvendo-se a esquerda, segue confrontando com a Avenida Francisco Resende Filho, em 52,30m; **Pelo fundo**, com CREA MG, em 41,69m, avaliada em R\$327.577,00 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais).

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à construção da sede da Associação Beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor, em São Gotardo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.387.442/0001-75.

**Art. 3º** Não ocorrendo o início das obras de construção da sede da Associação Beneficente Comunitária Projeto Vida Melhor, no prazo máximo de 01 ano e a conclusão no prazo máximo de quatro anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;

II – revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 3º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel;

IV- revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário não manter limpo o imóvel;

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento ITCMD - Imposto de Transmissão Causa *Mortis* e Doação – e seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do beneficiário da doação.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2015.

**Seiji Eduardo Sekita**

*Prefeito Municipal*